



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

[www.lupercio.sp.gov.br](http://www.lupercio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio)

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 665B

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.lupercio.sp.gov.br](http://www.lupercio.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Lupércio**

CNPJ 44.518.397/0001-83  
R. Manoel Quito, 678  
Telefone: (14) 3474-1166  
Site: [www.lupercio.sp.gov.br](http://www.lupercio.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio)

#### **Câmara Municipal de Lupércio**

CNPJ 49.887.565/0001-21  
Rua Francisco Coneglian, 339  
Telefone: (14) 3474-1267  
Site: [www.cmlupercio.sp.gov.br](http://www.cmlupercio.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.lupercio.sp.gov.br](http://www.lupercio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 665B

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

R. MANOEL QUITO - 678

44.518.397/0001-83

Exercício: 2022

### DECRETO Nº 3 , DE 14 DE JANEIRO DE 2022 - LEI N.35

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>2.500,00</b>
02	09	01	Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde	
	366	10.302.0221.2094.0000	Manutenção do Programa de Atenção Hospitalar e Ambulatorial	2.500,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

02	09	01	Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde	
	329	10.301.0201.2091.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	-2.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	

**Anulação ( - )** **-2.500,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04/01/2022.

---

LUPERCIO, 14 de janeiro de 2022



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano VI | Edição nº 665B

Página 3 de 3

### DECRETO Nº 04, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE: “AS MEDIDAS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO ESTABELECIMENTOS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIANTE DO QUADRO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CLEBER MENEGUCCI**, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** O funcionamento das atividades de estabelecimentos comerciais varejistas, salão de beleza, estética e afins, academias de ginástica, lanchonetes e similares, prestadores de serviços, instituições religiosas, eventos, convenções e atividades culturais, entre outras, somente será permitido observando percentual de 70% de sua capacidade de lotação, sob pena de cancelamento da autorização de funcionamento, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal que possam advir de tais condutas, além da aplicação de multas administrativas.

**Artigo 2º** Fica estabelecido que os estabelecimentos dispensem e recomendem ao seu respectivo público, o uso de máscaras e álcool gel 70%. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracteriza infração a legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

**Artigo 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer outra disposição em contrário.

P.M. Lupércio, 14 de janeiro de 2022.

CLEBER MENEGUCCI  
Prefeito Municipal